

**LEI Nº 1438/2020**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas, 01 (um) Operário e 01 (uma) Zeladora.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dilações das prorrogações dos contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

**I** - 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**II** - 01 (um) Operário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**III** - 01 (uma) Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As dilações das prorrogações dos contratos, descritos no artigo 1º incisos I, II e III serão efetivados por intermédio de Termo Aditivo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º incisos I, II e III obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - As dilações das prorrogações dos contratos, de que trata o artigo 1º incisos I, II e III da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

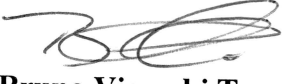
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Grazièle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete

  
**Bruno Vicereki Trescastro**  
Secretário Municipal da Administração